



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

## CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.060-00009301/2026 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista, nº 55, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, mediante o Agente da Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 040/2024/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº **12.060-00009301/2026**, nos termos da Lei Federal 14.133/21 – Lei de licitações e contratos administrativos, observadas nos termos da Lei Federal 14.133/21 – Lei de licitações e contratos administrativos, Decreto Municipal nº 18.256/2024, observadas as alterações introduzidas posteriormente, os artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080/90, a Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS nº 01/02, torna público para o conhecimento dos interessados, que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas ao **CREDENCIAMENTO**, fundamentado no artigo 74, IV da Lei 14.133/2021, de acordo com o que preceitua o referido diploma legal de licitações e com as condições e cláusulas explicitadas no presente edital

#### 1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 1.1. O credenciamento será permanente podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, porém a primeira fase obedecerá à data abaixo para atendimento dos quantitativos discriminados no Anexo I deste edital:

Endereço: **Rua São João Batista, nº 55 – Niterói – Volta Redonda – RJ – CEP 27.283.240**

Data de entrega dos documentos: até o dia **08 DE JULHO DE 2026, as 16:00 horas.**

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. **CREDENCIAMENTO** para Contratação de serviços de chaveiro, compreendendo cópia e modelagem de chaves, concertos e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral, instalação e fornecimento de fechaduras nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência, deste edital.

#### 3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 3.1. O critério de seleção é previsto no art.79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será paralelo e não excludente, por ser mais viável e vantajosa para Secretaria Municipal de Saúde a realização de condições de contratação simultâneas, em condições patronizadas, conforme estabelecidas no Termo de Referência.

#### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

- 4.1. A despesa com a execução do objeto deste termo de referência correrá pela dotação orçamentária:  
50.1.10.122.2601.8465-33390390000

## 5. DOS PREÇOS

- 5.1. A prestação dos serviços pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no modelo de Declaração de disponibilidade para prestação de Serviço – Anexo II

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar interessados que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, e possuam todos os documentos necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, podendo ser exigidos documentos complementares.
- 6.2. A Contratada deverá ter **endereço/base territorial no Município de Volta Redonda/RJ**, visando garantir o pronto atendimento as demandas urgentes, redução do tempo de resposta, especialmente em situações críticas, mitigação de riscos à assistência à saúde, proteção ao patrimônio público e aos bens móveis e imóveis da Administração e a economicidade ao evitar custos indiretos decorrentes de deslocamentos prologados;
- 6.3. Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);
- 6.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;
- 6.5. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame.
- 6.6. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do credenciamento deverão observar a condição prevista no parágrafo 1º, inciso I, e nos parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 6.6.1. A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a interessada apresentar declaração de observância desse limite no credenciamento, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.
- 6.7. Diante das hipóteses suscitadas no item 6.6, caso a interessada ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, até o



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando ao Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar nº 123/2006;

- 6.8. Caso a interessada optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- 6.9. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- 6.9.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o TCE-RJ, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária;
- 6.9.2. Apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista no item 8;
- 6.9.3. As empresas consorciadas não poderão participar do credenciamento isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- 6.9.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do credenciamento quanto na da execução do Contrato;
- 6.10. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

## 7. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Não poderão participar deste credenciamento direta ou indiretamente;
- 7.1.1. As empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.1.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.1.2.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante
- 7.1.2. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no



exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

- 7.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- 7.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. A empresa interessada em participar do presente Credenciamento deverá apresentar à Comissão de Contratação Permanente o envelope lacrado contendo os seguintes documentos:

### 8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos;
- 8.2.2. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- 8.2.3. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.4. Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;
- 8.2.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

- 8.2.7. No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.2.10. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todos as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 8.3.1 Prova de inscrição ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 8.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 8.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;
- 8.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.5 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;



Processo
12.060-00009301/2026
<b>CCP</b>

- 8.3.6 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;
- 8.3.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 8.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- 8.3.9 Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação;
- 8.3.10 Os MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 8.3.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será(ão) assegurado(s) ao(s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.3.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação;
- 8.3.13 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.14 Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;



8.3.15 As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no sistema eletrônico Compras.gov.br-SIASG;

#### 8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.4.1. Apresentação de certidões negativas de falência. Concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

8.4.2. As empresas sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação da Certidão expedida pelo 2º Ofício de Registro de Distribuição da Comarca da Capital, na forma do Provimento CGJ nº 55/2023;

8.4.2.1. A empresa, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderá apresentar, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas;

8.4.3. No caso de certidões que apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo;

8.4.4. As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

### 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando execução de objeto pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;

9.1.1.A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;

#### 9.2. DECLARAÇÕES

9.2.1. Declaração de disponibilidade para prestação dos serviços, conforme (modelo ANEXO II);



- 9.2.2. Declaração que o(s) sócio(s) e/ou diretor(es) não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta de Volta Redonda/RJ. (modelo ANEXO III);
- 9.2.3. Declaração do estabelecimento interessado que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e artigo 68, VI da lei 14.133/2021, conforme (modelo no ANEXO IV);
- 9.2.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autêntica por cartório competente ou por servidor da Comissão de Contratação Permanente/FMS/SMS/PMVR ou publicação em órgão de imprensa oficial fornecida pelo seu município sede de que presta serviço para o Sistema Único de Saúde (SUS).

## 10. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A abertura do envelope contendo a documentação exigidas para o Credenciamento ficará a cargo da Comissão de Contratação Permanente/FMS/SMS/PMVR, a qual competirá:
  - 10.1.1. Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado;
  - 10.1.2. O prazo máximo para análise da documentação apresentada pelas empresas será de 05 (cinco) dias úteis após a data de entrega dos documentos estabelecidos no subitem 1.1 deste edital de credenciamento;
  - 10.1.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimentos complementares;
  - 10.1.4. Verificado o atendimento das exigências previstas neste edital, o interessado será declarado credenciado;
  - 10.1.5. Finalizados os trabalhos, após ratificação do procedimento pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a Comissão de Contratação Permanente/FMS/SMS/PMVR, fará publicar na Imprensa Oficial do Município o(s) nome(s) do(s) interessado(s) credenciado(s) apto(s) para celebração de Contrato(s).

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento;
- 11.2. Caso a Comissão de Contratação Permanente/CCP não reconsidere a decisão, o recurso será dirigido à autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da Comissão de Contratação Permanente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 03(dias) úteis;



- 11.3. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 11.4. Constatada a regularidade dos atos praticados, AUTORIDADE SUPERIOR homologará o credenciamento das empresas.

## 12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com a cópia da cédula de identidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 01 (uma) vez por igual período;
- 12.2. O contrato será celebrado com estrita observância aos termos da minuta do Anexo V deste edital, levando-se em consideração no tocante à quantidade de serviços para cada item, a desobrigação do Município de contratar em sua totalidade com uma única empresa, observando a carga operacional demonstrada, visando atender a demanda do Município;
- 12.3. A empresa contratada fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sem a anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 12.4. Caso o contratado não inicie os serviços nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, por motivos injustificados, avaliados pelo setor solicitante, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;

## 13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
  - 13.1.1. O início da prestação dos serviços se dará a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - 13.1.2. A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
  - 13.1.3. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, conforme a demanda, atendendo as necessidades das Unidades de Saúde;
  - 13.1.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços através de credenciados que estejam devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde, credenciados junto a Contratada;



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

- 13.1.5. Os serviços deverão ser prestados por credenciados junto à CONTRATADA, de forma autônoma, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE, a qualquer título, bem como sem relação de exclusividade entre as partes;
- 13.1.6. Disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 13.1.7. Possibilidade de agendar data e horário para atendimento, com autorização prévia da CONTRATANTE;
- 13.1.8. **Dos Serviços:**
- 13.1.8.1. Os serviços serão prestados para Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda entre as diversas Unidades de Saúde sempre a bem do serviço público e em uso estrito nas atividades de interesse da Administração;
- 13.1.8.2. A CONTRATADA deverá oferecer canais de atendimento via aplicativo próprio através de smartphone, sítio eletrônico, página web ou ao menos por telefone fixo com DDD (24), para atendimento;
- 13.1.8.3. Está permitido o atendimento de mais de um chamado simultaneamente, desde que:
- a) O destino não seja o mesmo;
  - b) Os horários de acolhimento sejam próximos em no máximo 30 (trinta) minutos;
  - c) Ocorra consulta prévia ao usuário que houver realizado o primeiro chamado e haja sua respectiva anuência;
- 13.1.8.4. Caso a chamada se origine pelo canal de atendimento telefônico ou sítio eletrônico, página web, cabe ao usuário informar:
- a) Nome e endereço;
  - b) Telefone para contato;
  - c) Local onde será executado o serviço;
- 13.1.8.5. No momento em que se encerrar a solicitação deve a CONTRATADA, pelo canal de atendimento, informar o nome do funcionário que irá prestar o serviço;
- 13.1.8.6. Os referidos relatórios poderão ter suas informações e formato adequados conforme necessidade da CONTRATANTE, em no mínimo arquivos em PDF e Planilha editável;



Processo
12.060-00009301/2026
<b>CCP</b>

- 13.1.8.7. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da "Solicitação de Serviços" juntamente com a "Nota de Empenho", admitindo-se a prorrogação deste prazo por igual período mediante pedido formal devidamente justificado e deverão ser realizados nos endereços informados pela requisitante, todos neste Município;
- 13.1.8.8. Os serviços deverão ser realizados rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades;
- 13.1.8.9. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital;
- 13.1.8.10. Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde conforme Anexo I;
- 13.1.8.11. O quantitativo mínimo do serviço a ser solicitado à Contratada será estabelecido de acordo com a necessidade da Contratante;

#### 14. DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover a descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes, que importem no comprometimento da capacidade técnica fiscal ou administrativa, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 14.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de pedido formalizado ao credenciante, com as devidas justificativas, com antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias.

#### 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 15.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente edital deverão ser efetuadas por escrito ou enviado por e-mail (**licita3.fms@gmail.com**), em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, no endereço: Rua São João Batista, nº 55 – Niterói – Volta Redonda – RJ – CEP 27.283.240 – horário das 08h 00min às 12 h e de 13h às 17 horas;
- 15.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de encerramento do período de credenciamento;



- 15.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação, e disponibilizado também no site Oficial da Prefeitura de Volta Redonda.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica reservado a CONTRATANTE a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o Chamamento Público, de acordo com seus interesses, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;

16.2. A participação de interessado neste Chamamento Público será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;

16.3. Havendo mais de um credenciado apto à execução do objeto, as solicitações serão distribuídas de forma equitativa, mediante sistema de rodízio, mediante sistema de rodízio, observada a ordem de credenciamento e a disponibilidade do fornecedor, de modo a assegurar oportunidade a todos.

16.4. É facultada a CCP/FMS/SMS/PMVR ou a autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, a diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

16.5. Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela Comissão de Contratação Permanente/FMS/SMS/PMVR – Rua São João Batista, nº 55 – Bairro Niterói, Volta Redonda, RJ – Telefones: (24) 3512-8161 ou e-mail do agente da contratação.

16.6. O presente é considerado completo se composto dos seguintes ANEXOS, que fazem parte integrante e complementar deste edital:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de declaração de disponibilidade de serviços;
<b>ANEXO III</b>	Modelo de declaração que não ocupa cargo e função na Administração;
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de declaração de atendimento ao disposto no art 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
<b>ANEXO V</b>	Minuta do futuro contrato

Volta Redonda/RJ, 22 de junho de 2026.

**Fundo Municipal de Saúde  
SMS/PMVR**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

**1.1.** Contratação de serviços de chaveiro, por meio de credenciamento, para futura e eventual prestação de serviços de chaveiro, compreendendo cópia e modelagem de chaves, concertos e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral, instalação e fornecimento de fechaduras nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência.

### 1.2. NATUREZA: prestação de serviço

**1.2.1** Conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo de Referência classificam-se como serviços comuns por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### 1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UNID	100	Serviço de abertura de fechadura de portas em geral e portão	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
02	UNID	20	Serviço de abertura de fechadura de móvel	R\$ 60,33	R\$ 1.206,60
03	UNID	20	Serviço de abertura de porta de veículo	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
04	UNID	20	Serviço de abertura de cadeado	R\$ 58,17	R\$ 1.163,40
05	UNID	20	Serviço de conserto para fechadura para porta de madeira	R\$80,00	R\$1.600,00
06	UNID	20	Serviço de conserto para fechadura para porta de vidro temperado	R\$68,45	R\$1.369,00
07	UNID	20	Serviço de conserto para fechadura para porta de alumínio	R\$80,00	R\$1.600,00
08	UNID	20	Serviço de conserto para fechadura de divisória (Tubular)	R\$73,33	R\$1.466,60
09	UNID	20	Extração de chave quebrada na fechadura	R\$66,50	R\$1.330,00



10	UNID	50	Serviço de troca de segredo de fechadura (YALE) de todo tipo de porta e portão, com fornecimento de duas (2) chaves	R\$68,17	R\$3.408,50
11	UNID	25	Serviço de troca de segredo de fechadura (TETRA) de todo tipo de porta e portão, com fornecimento de duas (2) chaves	R\$129,09	R\$3.227,25
12	UNID	25	Serviço de troca de segredo de fechadura (GORJE) de todo tipo de porta e portão, com fornecimento de duas (2) chaves	R\$85,00	R\$2.125,00
13	UNID	200	Confecção de chave YALE - modelo comum (simples)	R\$68,30	R\$13.660,00
14	UNID	50	Confecção de chave TETRA	R\$60,00	R\$3.000,00
15	UNID	40	Confecção de chave GORJE	R\$23,40	R\$936,00
16	UNID	10	Confecção de chave simples para veículo (NÃO CODIFICADA)	R\$125,00	R\$1250,00
17	UNID	300	Cópia de chave "YALE" - modelo comum (simples)	R\$8,00	R\$2.400,00
18	UNID	100	Cópia de chave "TETRA"	R\$25,00	R\$2.500,00
19	UNID	100	Cópia de chave "GORJE"	R\$24,17	R\$2.417,00
20	UNID	10	Cópia de chave simples para veículo (CODIFICADA)	R\$130,00	R\$1.300,00
<b>VALOR TOTAL .....</b>				<b>R\$ 53.559,35</b>	

**1.3.1** Por se tratar de itens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por não ter nenhum contrato/ata recente para ser tomada como base, a quantidade foi estimada visando atender as 100 (cem) Unidades de Saúde, conforme Anexo I, podendo ser alteradas com prévio aviso da Contratante;

**1.3.2** O número de portas das Unidades de Saúde foi obtido a partir do quantitativo existente e os serviços foram estimados, em razão de sua natureza aleatória, podendo ocorrer a qualquer momento e levando em consideração o índice de solicitação dos serviços.

#### **1.4. VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**1.4.1** O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a partir das assinaturas dos respectivos contratos, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

**1.4.2** Caso o setor competente entenda pelo credenciamento por chamamento público como forma de contratação, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o mesmo permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados que atendam integralmente às condições, requisitos técnicos e documentais estabelecidos no instrumento convocatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda- RJ;

**2.2.** O processamento da contratação justifica-se pela necessidade da prestação dos serviços de forma frequentes, sendo mais adequado para a Administração a entrega de forma parcelada e por demanda, tendo em vista a imprevisibilidade das quantidades necessárias para atendimento do interesse público.

**2.3.** Considerando as quatro tentativas anteriores de realização de pregão eletrônico para contratação do serviço de chaveiro, todas restadas infrutíferas, cujos processos administrativos são nº 932/22, nº 1499/2022, nº 1499/2022 e 2583/2024, bem como a natureza comum, contínua e essencial do serviço, cuja indisponibilidade pode acarretar prejuízos à continuidade da assistência à saúde e riscos ao patrimônio público, este setor solicitante entende como tecnicamente adequada a adoção do procedimento de credenciamento, por meio de chamamento público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como alternativa capaz de ampliar a competitividade, assegurar o atendimento tempestivo das demandas e evitar novas frustrações do certame.

**2.4.** Ressalta-se que a presente manifestação do setor solicitante possui caráter estritamente técnico e motivado, não se revestindo de natureza *impositiva*, cabendo a decisão final quanto ao procedimento de contratação às instâncias competentes.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, trata-se da prestação de serviços inclui atividades típicas, tais como: serviços de chaveiro, compreendendo cópia e modelagem de chaves, concerto e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral, instalação e fornecimento de fechaduras nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades.

## **4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** A contratação refere-se à prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**4.2.** Com relação à qualificação técnica, deverá o licitante apresentar:

**a)** Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste estudo;



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.1** O início da prestação dos serviços se dará a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde;

**5.1.2** A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

**5.1.3** Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, conforme a demanda, atendendo as necessidades das Unidades de Saúde;

**5.1.4** A CONTRATADA deverá realizar os serviços através de credenciados que estejam devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde, credenciados junto a Contratada;

**5.1.5** Os serviços deverão ser prestados por credenciados junto à CONTRATADA, de forma autônoma, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE, a qualquer título, bem como sem relação de exclusividade entre as partes;

**5.1.6** Disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

**5.1.7** Possibilidade de agendar data e horário para atendimento, com autorização prévia da CONTRATANTE;

#### **5.1.8 Dos Serviços:**

**5.1.8.1** Os serviços serão prestados para Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda entre as diversas Unidades de Saúde sempre a bem do serviço público e em uso estrito nas atividades de interesse da Administração;

**5.1.8.2** A CONTRATADA deverá oferecer canais de atendimento via aplicativo próprio através de smartphone, sítio eletrônico, página web ou ao menos por telefone fixo com DDD (24), para atendimento;

**5.1.8.3** Está permitido o atendimento de mais de um chamado simultaneamente, desde que:

**5.1.8.4** O destino não seja o mesmo;

**5.1.8.5** Os horários de acolhimento sejam próximos em no máximo 30 (trinta) minutos;

**5.1.8.6** Ocorra consulta prévia ao usuário que houver realizado o primeiro chamado e haja sua respectiva anuência;

**5.1.8.7** Caso a chamada se origine pelo canal de atendimento telefônico ou sítio eletrônico, página web, cabe ao usuário informar:

**5.1.8.8** Nome e endereço:



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

**5.1.8.9** Telefone para contato;

**5.1.8.10** Local onde será executado o serviço;

**5.1.8.11** No momento em que se encerrar a solicitação deve a CONTRATADA, pelo canal de atendimento, informar o nome do funcionário que irá prestar o serviço;

**5.1.8.12** Os referidos relatórios poderão ter suas informações e formato adequados conforme necessidade da CONTRATANTE, em no mínimo arquivos em PDF e Planilha editável;

**5.1.8.13** Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da "Solicitação de Serviços" juntamente com a "Nota de Empenho", admitindo-se a prorrogação deste prazo por igual período mediante pedido formal devidamente justificado e deverão ser realizados nos endereços informados pela requisitante, todos neste Município;

**5.1.8.14** Os serviços deverão ser realizados rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades;

**5.1.8.15** Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital;

**5.1.8.16** Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde conforme Anexo I;

**5.1.8.17** O quantitativo mínimo do serviço a ser solicitado à Contratada será estabelecido de acordo com a necessidade da Contratante.

## **5.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.2.1** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei n. 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste termo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

**5.2.2** A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente termo.

**5.2.3** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) em portaria da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.
- 6.4.** As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.5.** O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;
- 6.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 6.7.** A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que deixem de ser cumpridas de imediato.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 7.1.** O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização;
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- 7.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.4.** Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;
- 7.5.** O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 10% (dez por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

**8.1.** Por se tratar de chamamento público, a oferta de preço por item deverá ser igual ao estabelecido pela Administração, conforme disposto cláusula 05, e atender as condições estabelecidas neste Termo de Referência, onde constam os quantitativos, preços unitários e a compatibilidade da proposta com a especificação técnica do objeto.

**8.2.** A empresa Contratada deverá ter base no territorial dentro do Município de Volta Redonda;

**8.3.** A definição de base territorial restrita ao Município de Volta Redonda para a contratação do serviço de chaveiro pela Secretaria Municipal de Saúde encontra respaldo técnico, operacional e jurídico na Lei nº 14.133/2021, não configurando direcionamento indevido ou restrição injustificada à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a eficiência, a continuidade do serviço público e a proteção do interesse público;

**8.4.** O serviço de chaveiro possui natureza essencial, emergencial e de pronto atendimento, sendo demandado, em regra, para situações imprevisíveis, tais como perda ou quebra de chaves, travamento de fechaduras, necessidade de abertura imediata de portas, troca urgente de segredos e restabelecimento do acesso a unidades e setores de saúde, inclusive fora do horário administrativo. A demora na prestação desses serviços pode comprometer diretamente o funcionamento das unidades de saúde, o atendimento à população e a segurança do patrimônio público.

**8.5.** Nesse contexto, a exigência de que o prestador possua base territorial instalada dentro do Município de Volta Redonda se mostra razoável, proporcional e tecnicamente justificável, uma vez que garante:

- Pronto atendimento às demandas urgentes;
- Redução do tempo de resposta, especialmente em situações críticas;
- Mitigação de riscos à assistência à saúde;
- Proteção ao patrimônio público e aos bens móveis e imóveis da Administração;
- Economicidade, ao evitar custos indiretos decorrentes de deslocamentos prolongados.

**8.6.** A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a adoção de requisitos técnicos e operacionais compatíveis com as necessidades da Administração, desde que devidamente motivados. Nesse sentido, destacam-se os art. 11, 18, 40, 62 e 79;

**8.7.** Ressalte-se que a definição da base territorial não impede a participação de interessados de outros municípios, desde que estes atendam à condição objetiva de manter estrutura operacional ou ponto de atendimento no território municipal, preservando-se, assim, os princípios da isonomia e da ampla competitividade.

**8.8.** Dessa forma, a delimitação territorial proposta não constitui restrição indevida ao caráter competitivo do certame, mas sim medida técnica necessária, proporcional e alinhada às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, em consonância com a Lei nº 14.133/2021



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1.** O custo estimado global da presente contratação é de R\$ 53.559,35 (Cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

**9.2.** Data base dos orçamentos: MAIO DE 2026.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1.** A despesa com a execução do objeto deste termo de referência correrá pela dotação orçamentária: -50.1.10.122.2601.8465-33390390000

## **11. IMPACTO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**11.1.** A contratada deverá cumprir as orientações descritas no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), no que couber, além dos critérios eventualmente inseridos na especificação do objeto.

## **12. SANÇÕES:**

**12.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021



**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, tem disponibilidade e capacidade operacional para a prestação de serviços técnico-profissionais para realização da prestação de serviços técnico-profissionais para realização de XX.

Para tanto, e de acordo com nossa capacidade operacional, apresentamos nossa proposta nos termos que segue:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>VALOR TOTAL=</b>					<b>R\$</b>

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO NA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos que os sócios e/ou diretores da empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, não ocupam cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta de Volta Redonda, RJ.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins e efeitos não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 000/2026/FMS/SMS/PMVR**

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_ que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e \_\_\_\_\_ para contratação de serviços de chaveiro, compreendendo cópia e modelagem de chaves, concertos e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral, instalação e fornecimento de fechaduras nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 55 Bairro Niterói, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÁCIO, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 21.881.103-2 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF nº 692.940.977-49, residente no município de Volta Redonda, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 18.925, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, assinam o presente CONTRATO, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 12.060.00009301/2026/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente, Decreto Municipal nº 18.254/2024 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de chaveiro, compreendendo cópia e modelagem de chaves, concertos e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral, instalação e fornecimento de fechaduras nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O preço global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme declaração de disponibilidade de serviço da Contratada discriminada no quadro abaixo:



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>VALOR TOTAL=</b>					<b>R\$</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 50.1.10.122.2601.8465-33390390000

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(s) preço(s) previsto(s) na cláusula segunda será(ão) fixo(s) e irremovível(is), no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em abril/2026.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após o interregno de um ano, prorrogado o contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

I. O início da prestação dos serviços se dará a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

III. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, conforme a demanda, atendendo as necessidades das Unidades de Saúde;

IV. A CONTRATADA deverá realizar os serviços através de credenciados que estejam devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde, credenciados junto a Contratada;

V. Os serviços deverão ser prestados por credenciados junto à CONTRATADA, de forma autônoma, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE, a qualquer título, bem como sem relação de exclusividade entre as partes;

VI. Disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

VII. Possibilidade de agendar data e horário para atendimento, com autorização prévia da CONTRATANTE;

VIII. Dos Serviços:

IX. Os serviços serão prestados para Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda entre as diversas Unidades de Saúde sempre a bem do serviço público e em uso estrito nas atividades de interesse da Administração;

X. A CONTRATADA deverá oferecer canais de atendimento via aplicativo próprio através de smartphone, sítio eletrônico, página web ou ao menos por telefone fixo com DDD (24), para atendimento;

XI. Está permitido o atendimento de mais de um chamado simultaneamente, desde que:

- a) O destino não seja o mesmo;
- b) Os horários de acolhimento sejam próximos em no máximo 30 (trinta) minutos;
- c) Ocorra consulta prévia ao usuário que houver realizado o primeiro chamado e haja sua respectiva anuência;

XII. Caso a chamada se origine pelo canal de atendimento telefônico ou sítio eletrônico, página web, cabe ao usuário informar:

- a) Nome e endereço;
- b) Telefone para contato;
- c) Local onde será executado o serviço;

XIII. No momento em que se encerrar a solicitação deve a CONTRATADA, pelo canal de atendimento, informar o nome do funcionário que irá prestar o serviço;

XIV. Os referidos relatórios poderão ter suas informações e formato adequados conforme necessidade da CONTRATANTE, em no mínimo arquivos em PDF e Planilha editável;

XV. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da "Solicitação de Serviços" juntamente com a "Nota de Empenho", admitindo-se a prorrogação deste prazo por igual período mediante pedido formal devidamente justificado e deverão ser realizados nos endereços informados pela requisitante, todos neste Município;

XVI. Os serviços deverão ser realizados rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

implicará recusa formal, com aplicação das penalidades;

XVII. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital;

XVIII. Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde conforme Anexo I;

XIX. O quantitativo mínimo do serviço a ser solicitado à Contratada será estabelecido de acordo com a necessidade da Contratante.

XX. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no Chamamento Público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

I. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei nº 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste termo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

II. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente termo.

III. Os serviços serão recebidos definitivamente ao término do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

IV. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

V. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

VI. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

VII. A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato;

VIII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informado pela contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 10% (dez por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O prazo de duração deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, **a partir da assinatura do contrato**, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

**PARÁGRAFO QUINTO:** As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II. Impedimento de Licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:
  - a. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
  - b. Der causa a inexecução total do contrato;
  - c. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo determinado.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 5(cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:
  - a. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Volta Redonda, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
  - b. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
  - c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

- d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- IV. Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V. A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:
- a. No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
  - b. No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- VI. A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela contratante.
- VII. A inexecução total do contrato estará configurada quando a contratada, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

I. Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. O contratado terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.

III. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I. Fazem parte integrante do presente contrato, o edital do Chamamento Público - Credenciamento nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, independente de transcrição.

II. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



Processo
12.060-00009301/2026
CCP

III. Deverá a contratante emitir explicitamente decisões as solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

IV. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda,

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**p/CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**p/CONTRATADA**